



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 23/2021

Processo nº 25410.015503/2019-05

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE GENÉTICO DE MATRIZES DE BIOTÉRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA E A UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNCAMP - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, sediada a Rua Cinco de Julho, nº 230, CEP. 13083-877, Cidade Universitária, Campinas - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. **Dr. MARCELO KNOBEL**, portador da carteira de identidade nº 33066155 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.487.608-42, doravante denominada **CONTRATADA** e com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.607.336/0001-06, sediada na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251 – Campus UNICAMP Barão Geraldo – Campinas - SP, CEP 13.083-851, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Professor PAULO FERREIRA DE ARAUJO**, portador da carteira de identidade nº. 1524389 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 689.068.201-78, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, firmam o presente Contrato, por Inexigibilidade de Licitação SIDEC - 129/2020, com fundamento legal no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços continuados para identificação e discriminação de alelos polimórficos pela técnica de PCR em tempo real (Applied Biosystems 7500 / ThermoFisher Scientific) utilizando a tecnologia TaqMan® (ThermoFisher Scientific), visando o controle genético das matrizes de camundongos mantidas no biotério do Centro de Pesquisa do INCA, conforme Projeto Básico, especificações técnicas, cronograma de serviço e proposta comercial de 13/02/2020 da **CONTRATADA**, seus anexos e atualizações, constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através da **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, as importâncias a seguir discriminadas, já com impostos incluídos:

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Análise de marcadores genéticos do tipo SNP (Single Nucleotide Polymorphism) pela técnica de PCR (Polymerase Chain Reaction) em DNA de amostras individuais coletadas de casais de matrizes de camundongos, utilizando-se um painel de 28 marcadores	1912-7	120	unidade	478,00	57.360,00

Os preços, que serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 meses, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União para 2020 - Fonte de Recursos 6151000000 - Programa 10 302 5018 8758 0033 173226 à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2020NE801415** de 14/07/2020, no valor de R\$ 28.680,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** junto ao SICAF, CEIS, CNJ e CADIN. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas deverão, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante

do preâmbulo deste contrato, correspondente ao do cadastramento no SICAF e serem atestadas pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato. As Notas Fiscais e Faturas relativas aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas pelo Chefe do Biotério da COPQ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta aos extratos de regularidade fiscal e financeira revelem situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012. Caso a **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária apurada desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Percentual de 6 %, calculada pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AM = $(t \% / 365) N \times VP$, onde:

t = Taxa Percentual de 6%;

AM = atualização monetária;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA (INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA)**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11%, ou outro percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 **nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos e constantes da cláusula terceira poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data do início dos serviços ou da data do

último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários do contrato, será adotada a variação percentual acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como índice base o Índice acumulado do mês anterior ao mês do início dos serviços ou o Índice acumulado do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o índice acumulado do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, que será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art.65 da Lei nº 8.666/93, conforme Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na data constante da autorização de início de serviços emitida pela Chefia do Biotério da COPQ, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – DA CONTRATADA

Os serviços deverão executados pela **CONTRATADA** conforme Projeto Básico, obedecidas as seguintes condições:

Agendamento de mês, dia e horário, através de solicitação por e-mail da contratante para a **CONTRATADA**, de remessa de amostras do biotério do INCA ao local de análise (realizado por transportadora, em contrato à parte). A **CONTRATADA** deve assegurar que exista disponibilidade de recebimento das amostras para que as análises ocorram anualmente, impreterivelmente.

Recebimento das amostras no dia e horário combinados, acondicionadas em embalagem inviolável contendo gelo seco, enviadas pelo biotério do INCA, e processamento inicial das amostras logo em seguida. Em caso de impossibilidade de as análises iniciarem após o recebimento, as amostras deverão ser retiradas da embalagem de transporte, certificando-se de que sejam mantidas a identificação original, conforme mapa de amostras enviado junto com as mesmas, e transferidas para local em que as condições de acondicionamento e armazenamento permitam que as amostras mantenham - se adequadas para análise posterior.

Processamento das amostras, de acordo com as técnicas e metodologias recomendadas pelos órgãos de acreditação internacional, especialmente a FELASA, respeitando a identificação original das amostras. As análises devem ser efetuadas por técnicos capacitados para utilização das metodologias empregadas.

Elaboração de laudo com resultados das análises, o qual deverá ser enviado por e-mail em até 30 (trinta) dias do recebimento das amostras.

Respaldo técnico para o caso de dúvidas em relação aos resultados elaborados em laudos.

Recebimento de eventuais amostras para análise de contra - prova, em caso de dúvida fundamentada e amplamente discutida entre as partes, onde o ônus deverá recair sobre uma das partes, após discussão e acordo entre as mesmas.

Elaboração de laudo com resultados de análises de contra - prova, enviado por e-mail, cumprindo-se o prazo estipulado de 30 dias.

Observar e cumprir os critérios de sustentabilidade conforme previsão contida no item 21 do Projeto Básico.

Executar os serviços contratados, cumprindo todas as legislações vigentes, bem como as cláusulas estipuladas neste contrato, na sua proposta comercial, bem como as condições estabelecidas nas especificações do serviço, no projeto básico e anexos do processo que deu origem a este contrato.

Reconhecer todos os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

Assumir todos os ônus decorrentes de ações judiciais decorrentes de danos causados a terceiros direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.

Manter, durante o período de duração do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE** para a contratação.

Responsabilizar-se, como única empregadora, pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus decorrentes.

Observar durante a execução dos serviços o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas pelos seus funcionários.

A **CONTRATADA** deverá fornecer documentos que comprovem a capacitação técnica dos funcionários responsáveis pelas análises, bem como da adequação da infraestrutura para o fornecimento do serviço contratado, como por exemplo, listagem de equipamentos e respectivos modelos utilizados para análise e para o acondicionamento de amostras; kits utilizados para as análises (com indicação do fabricante).

A **CONTRATADA** deve apresentar documentos que atestem a conformidade da metodologia utilizada para as análises efetuadas, sejam eles certificados válidos (exemplos: certificados de gestão de qualidade, inclusive relacionados à área de laboratório; certificados de acreditação nacional /ou internacional relacionados ao escopo de trabalho do laboratório; credenciamento em órgãos de fiscalização e controle de qualidade de laboratórios etc.) bem como, quando do uso de kits de diagnóstico, dos comprovantes de validade dos kits, nos quais constem data de fabricação e validade, número de lote, fornecedor, relatórios de controle de qualidade etc.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer perda das amostras coletadas dos animais para análises, desde o momento em que recebem as mesmas da transportadora e os mantêm sob sua guarda, até o final das análises. Em caso de perdas das amostras, nessas condições, o envio de novas amostras para análise não deverá ter ônus para a **CONTRATANTE**, e deve incluir os custos do transporte das mesmas.

Observar rigorosamente as demais obrigações da **CONTRATADA**, estabelecidas no Projeto Básico.

8.2 – DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

Gerir administrativa e financeiramente o presente contrato.

Apresentar documento de cobrança, Nota Fiscal, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Enviar os animais a serem avaliados ao centro avaliador.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN n. 05/2017 - MPDG.

Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente contrato, desde que efetuados nas condições estabelecidas.

Fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo por referência o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, nos termos do item 19 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

Integram o presente contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O projeto básico, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA**, de 13/02/2020 seus anexos e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta e o presente contrato, constantes dos autos do processo nº 25410.015503/2019-05 vinculam-se ao termo de autorização da Inexigibilidade de Licitação SÍDEC – Nº 129/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Prof. Dr. MARCELO KNOBEL
Magnífico Reitor da
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
CONTRATADA

Prof. PAULO FERREIRA DE ARAUJO
Diretor Executivo da
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP – FUNCAMP
INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 11/02/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Knobel, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ferreira de Araújo, Usuário Externo**, em 22/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 26/04/2021, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 26/04/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019044303** e o código CRC **990E98DE**.

Referência: Processo nº 25410.015503/2019-05

SEI nº 0019044303

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site